

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria de Administração

Setor de Licitações

**PREFEITURA DE
CONSELHEIRO
LAFAIETE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE****ATA DE SESSÃO – DATA: 17/11/2025 – HORÁRIO – 11h00min.****LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 123/2025 - Pregão Eletrônico nº 061/2025 - RP nº 049/2025.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E DE CONSUMO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

No dia dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 446/2025, para dar continuidade ao Processo Licitatório nº 123/2025 - Pregão Eletrônico nº 061/2025 - RP nº 049/2025. O processo foi realizado de forma eletrônica através da Plataforma BBMNET. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Pregoeiro retomou a sessão para continuidade dos atos subsequentes do presente processo. Em sessão ocorrida no dia 14/11/2025, foi concedido prazo para que as empresas provisoriamente beneficiárias dos repasses dos itens 21, 47, 53, 58, 59 e 78 apresentassem, na plataforma BBMNET, a comprovação da exequibilidade. Após análise da documentação apresentada, o item 53 foi aprovado. Em contrapartida, os itens 21, 47, 58 e 59 foram reprovados tendo em vista que não houve comprovações, por parte das empresas, sobre a praticabilidade dos preços ofertados, pois foram juntados apenas planilha elaborada pelas próprias licitantes sem a juntada de documentos hábeis a comprovar (notas fiscais, orçamentos, etc.) a exequibilidade. Em relação ao item 78, não foram apresentados documentos, sendo assim desclassificada. Diante disso, os itens 21, 47, 58, 59 e 78 foram repassados para as empresas próximas colocadas. Após repasses, os itens 21, 58 e 59 apresentaram preços acima de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração não sendo necessária a solicitação de comprovação de exequibilidade. Porém, para os itens 47 e 78 houve a necessidade de abertura de prazo para comprovação da exequibilidade das propostas. Dessa forma, os itens 21, 53, 58 e 59 foram migrados para a fase de habilitação. Sendo assim, o resultado foi o seguinte:

ITENS	EMPRESAS PRÓXIMAS COLOCADAS
53, 58, 59	DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
21	F E B LEAL COM PRODS METAL E MATS DE SANEAMENTO LTDA EPP

Em relação ao item 21, a beneficiária do repasse foi a licitante F E B LEAL COM PRODS METAL E MATS DE SANEAMENTO LTDA EPP que havia sido desclassificada anteriormente por não ter apresentado documentos de habilitação no prazo constante na peça editalícia. Porém, tendo em vista que o item 21 foi migrado para a fase de habilitação nesta sessão de continuidade, foi concedido prazo para a empresa anexar documentos de habilitação, bem como proposta realinhada, nos termos dos itens 8.5.1 e 6.22.4 do Edital. Registra-se que a licitante F E B LEAL COM PRODS METAL E MATS DE SANEAMENTO LTDA EPP deixou de protocolar a documentação de habilitação e a proposta realinhada na plataforma BBMNET, sendo assim, desclassificada. Além disso, foi constatado que no item 47, não houve o protocolo de documentos de comprovação de exequibilidade, momento em que o Pregoeiro procedeu com o repasse para as empresas próximas colocadas. No item 78, houve a apresentação de documentos de comprovação de exequibilidade, entretanto, foi reprovado tendo em vista que não houve comprovações, por parte das empresas, sobre a praticabilidade dos preços ofertados, pois foram juntados apenas planilha elaborada pelas próprias licitantes sem a juntada de documentos hábeis a comprovar (notas fiscais, orçamentos, etc.) a exequibilidade. Destaca-se que após as desclassificações, as empresas próximas colocadas apresentavam valores de propostas acima de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração não sendo necessária a solicitação de comprovação de exequibilidade. Dessa forma, o Pregoeiro realizou, com fulcro no item 8.9 do edital, o repasse dos itens para as próximas empresas classificadas, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS PRÓXIMAS COLOCADAS
21, 53, 58, 59	DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
47, 78	PRESSAO COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA

Nos termos dos itens 8.5.1 e 6.22.4 do Edital, foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para a licitante PRESSAO COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA para encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta realinhada. Certifica-se que a licitante PRESSAO COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA deixou de apresentar a documentação de habilitação e proposta realinhada, sendo declarada desclassificada. Dessa forma, o Pregoeiro realizou, com fulcro no item 8.9 do edital, o repasse dos itens para as próximas empresas classificadas, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESA PRÓXIMA COLOCADA
47, 78	SERRANO COMERCIO E SERVICES LTDA



Após repasses, o resultado final do certame foi o seguinte:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 04, 07, 08, 09, 15, 16, 19, 24, 25, 26, 29, 35, 42, 43, 45, 47, 49, 57, 63, 64, 72, 78, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93	SERRANO COMERCIO E SERVICES LTDA
02, 05, 06, 12, 13, 23, 27, 28, 31, 33, 37, 40, 41, 44, 46, 48, 50, 55, 56, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77	HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA
03, 10, 11, 14, 17, 18, 21, 22, 30, 34, 38, 39, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 76, 79, 81, 85, 94	DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
32, 36, 51, 52	ROGERIA RODRIGUES PALHEIROS GOUVEA
82, 83, 84	FRUSTRADOS

As documentações de habilitação foram conferidas e tiveram sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Pontua-se que, para atendimento às declarações exigidas no certame, foram admitidas as declarações registradas pelas licitantes mediante preenchimento dos campos próprios da Plataforma Eletrônica BBMNET, disponíveis na aba Ficha Técnica, no ato do cadastramento da proposta. Registra-se que a existência de documentos com endereço e/ou razão social divergentes daqueles constantes nos atos constitutivos não interferiu no exame de habilitação. Destaca-se que conforme enunciado de jurisprudência do TCU acerca da interpretação do art. 64 da Lei 14.133/2021, promovido através do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário, “(...) a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. Referido entendimento vem sendo aplicado a diversos casos posteriores (vide Acórdãos 2.443/2021, 2.528/2021, 988/2022 e 117/2024, do TCU). Desta forma, quando necessário, tem-se por admitida a realização de diligência para a juntada de documento, desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, previamente à desclassificação/inabilitação do licitante. A documentação de habilitação das licitantes SERRANO COMERCIO E SERVICES LTDA, HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e ROGERIA RODRIGUES PALHEIROS GOUVEA foi conferida e encontrava-se em conformidade com o Edital, sendo declaradas habilitadas. Diante dos repasses, foi aberto novo prazo para apresentação das propostas realinhadas, conforme item 6.22.4 do Edital. Considerando o horário avançado, a sessão foi suspensa, sendo designada para o dia **19/11/2025, às 09:30h**, sessão para continuidade do certame, ocasião em que ocorrerão os atos subsequentes do certame. A presente Ata será publicada no site do Município para ciência dos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

Gustavo Franco dos Santos
Pregoeiro

Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio

Karen da Neiva Santos
Equipe de Apoio

Rovena Eveling Teixeira Amaral
Equipe de Apoio

Cecília Maria Silva Miranda
Equipe de Apoio